**PROJETO DE LEI Nº 91**

de 24 de novembro de 2021

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel em todos os estabelecimentos comerciais e afins de Botucatu, independente de ocorrência de pandemias”.*

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de álcool em gel para higienização, assepsia das mãos, e a perfeita higienização de todo o ambiente de atendimento, em todos os estabelecimentos comerciais do município de Botucatu, independentemente do tipo de segmento de empresa e de eventuais períodos de ocorrência de pandemias.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo todas as empresas comerciais, de serviços, industriais e de outros segmentos afins, que recebem pessoas e clientes nos seus interiores.

Art. 2º O álcool em gel disponibilizado deve ser concentrado em 70% (setenta por cento).

Art. 3º No interior dos estabelecimentos o álcool em gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, mas também em outros espaços afins internos, acompanhado de uma placa orientativa sinalizando a medida.

Art. 4º Estabelecimentos comerciais que deixem a disposição de seus clientes carrinhos e/ou cestas de compra de mercadorias, como supermercados, empórios, mercearias e afins, devem disponibilizar também o álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis, para limpeza e assepsia dos mesmos.

Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta lei acarretará ao estabelecimento comercial a imediata aplicação das seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação: advertência formal e orientação sobre correta conduta e procedimentos esperados;

II - Na segunda autuação: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);

III - A partir da terceira autuação: multa de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Os valores serão atualizados monetariamente de acordo com os índices oficiais do município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 22 de novembro de 2021.

Vereador Autor **SILVIO**

REPUBLICANOS

**PROJETO DE LEI Nº 91**

de 24 de novembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa ordenar um tema importante de saúde pública, que já vem sendo aplicado neste período de pandemia, mas que não pode, com absoluta certeza, ficar caracterizado apenas para os momentos pandêmicos.

Nossas justificativas se iniciam com uma orientação da Organização Mundial de Saúde, que afirma que “a limpeza apropriada das mãos é considerada a mais eficaz ação isolada para reduzir infecções”. Mãos e braços possuem um grande potencial de transportar bactérias e vírus para o interior do corpo das pessoas, podendo trazer doenças de variadas consequências. Por esse motivo principal, a comunidade científica reforça a necessidade de manter mãos e braços sempre higienizados, com lavagens constantes e uso de álcool em gel.

Lavar as mãos é uma das medidas mais eficazes para evitar qualquer tipo de transmissão de doenças como a Covid-19 e infecções como diarreia, viroses respiratórias, gripe convencional e H1N1, entre outras enfermidades. Da mesma forma, estas infecções também podem ser evitadas com a correta higienização das mãos com álcool em gel.

Sendo assim, reiteramos que o uso de álcool em gel é necessário na rotina de qualquer pessoa, minimizando as chances de contaminação e contribuindo assim para a saúde pública da população.

A disponibilização do álcool nos estabelecimentos comerciais se faz necessária, uma vez que estes locais possuem objetos de uso comum como moedas, maçanetas, telefones, utensílios e itens de lojas a disposição das pessoas, que são apenas alguns exemplos de itens compartilhados por muitos, que facilitam a transmissão de doenças. Portando, é fundamental termos esse cuidado sendo realizado de maneira perene em nossas lojas comerciais, consultórios e clínicas médicas, hipermercados, supermercados, farmácias, indústrias, escritórios e afins.

A existência de uma lei para este assunto tem como justificativa final a questão cultural, aproveitando que a sociedade brasileira já vem experimentando a mais de 20 meses ações sanitárias e de saúde por conta da Covid-19, facilitando a introjeção e relevância do assunto junto às empresas em geral e a sociedade botucatuense.

Não obstante, Botucatu precisa continuar na vanguarda quando o assunto é saúde e bem-estar de nossa gente, apresentando-se como uma cidade orientadora e *benchmark* para as demais cidades.

Por fim, com o devido respeito a Separação dos Poderes, zelando, especialmente, pela harmonia entre o Poder Legislativo e o Executivo, solicitamos a regulamentação da norma, de forma a estruturar sua efetiva aplicação, por meio de suas secretarias e forças de segurança, armazenando dados acerca dos infratores para o controle de situações primárias e recorrentes, aplicando as penalidades contidas no art. 3°, promovendo campanhas orientativas e de prevenção à perturbação de sossego.

Por todo exposto, apresento o presente projeto e solicito o apoio para a aprovação da presente propositura.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 22 de novembro de 2021.

Vereador Autor **SILVIO**

REPUBLICANOS